



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

LEI Nº 2976, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

Autor: vereador José Pereira

"Dispõe sobre penalização a estabelecimentos que comportam máquinas de caça-níqueis e similares no âmbito do Município e dá outras providências".

VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de presidente, nos termos do inciso II, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o funcionamento ou armazenagem de equipamentos do tipo de máquinas de caça-níqueis e similares que se relacionam com apostas no âmbito do Município.

Art. 2º. No ato em que for detectado este tipo de equipamento em estabelecimentos fiscalizados pela municipalidade, os servidores deverão acionar, de forma imediata, as Polícias Civil, Federal, Militar ou Guarda Municipal, para que possam ser adotadas as medidas cabíveis na esfera judicial.

Art. 3º. O Município deverá aplicar multa no valor de dez (10) salários mínimos vigentes ao estabelecimento que infringir ao disposto na presente lei.

§ 1º. Na reincidência, será cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento.

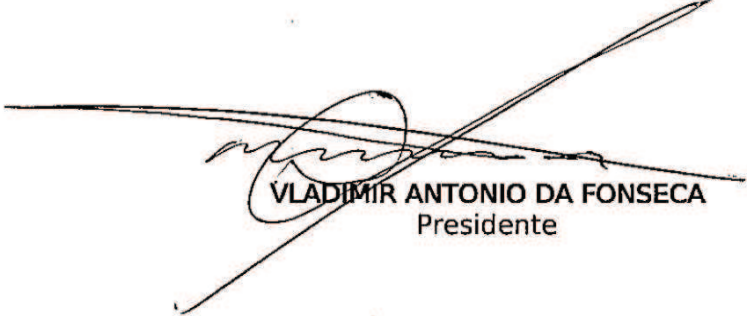
§ 2º. Caso seja detectada a apreensão destes equipamentos, sem a colaboração ou participação da Municipalidade, o Município deverá aplicar a presente lei, sem prejuízo das ações efetuadas pelas instituições policiais.

Art. 4º. O estabelecimento comercial e/ou locais fiscalizados pela Municipalidade que infringirem ao disposto na presente lei serão imediatamente interditados pelo setor competente da Prefeitura Municipal, até que sejam recolhidos aos cofres públicos os valores decorrentes da aplicação da multa.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Odessa, 6 de agosto de 2015.


VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA
Presidente